



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 068/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS JUNTO AO “PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL” INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” instituído pelo Governo Federal em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca-ES, nos termos desta Lei.

Art. 2º. As despesas mencionadas no artigo 1º serão custeadas mediante recurso pecuniário, no importe total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais.

Art. 3º. Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos profissionais de saúde remunerados diretamente pelo Governo Federal, sem vínculo empregatício com o Município de Água Branca-ES, e somente quando houver exigência expressa no “Projeto Mais Médicos para o Brasil” instituído pelo Governo Federal, consignando o Município como responsável por tais despesas.

ENCAMINHE-SE À: SM 940
EM 05/09/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROTOCOLO Nº 12.105/23
RECEBIDO EM 05/09/23

APROVADO POR: UNANIMIDADE
EM 05/09/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHE-SE À: COMISSÃO
EM 05/09/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta.

Art. 5º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 6º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - Abandono ou desistência do Projeto;

II - Desligamento do Projeto.

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 7º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão ao “Projeto Mais Médicos para o Brasil” serão custeadas pelo Município até o encerramento do programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal